



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA**

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS  
Fone: 39811000

**PROJETO DE LEI Nº 009-02/2018**

Dispõe sobre o direito a amamentação para servidoras municipais contratadas temporariamente.

**Art. 1º** A servidora municipal ocupante de contrato temporário com jornada de trabalho de até 40 horas semanais, terá direito à uma hora por dia para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade. A hora poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos.

**§ 1º** Para a jornada de trabalho de até 20 horas semanais, o período para amamentação do filho, nas condições estabelecidas no *caput*, fica reduzida para meia hora por dia.

**§ 2º** No caso da saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado até mais um mês, por prescrição médica.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de fevereiro de 2018.

**Carlos Rafael Mallmann**  
Prefeito de Estrela

**Jônatas dos Santos**  
Secretário da Adm. e Recursos Humanos

Visto da Assessoria Jurídica

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA**

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS  
Fone: 39811000

Estrela, 07 de fevereiro de 2018.

**Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 009-02/2018**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 009-02/2018, que dispõe sobre o direito a amamentação para servidoras municipais contratadas temporariamente.

O presente projeto deriva de uma vacância na legislação municipal quanto à matéria no que diz respeito às servidoras contratadas temporariamente, já que a Lei Municipal nº 5.606, de 17 de agosto de 2011, que trata do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade não as contempla.

Por isso, o projeto em questão pretende estender às servidoras contratadas temporariamente o direito à uma hora por dia para amamentação do filho, até que o mesmo complete 6 (seis) meses de idade, podendo está hora ser fracionada em dois períodos de meia hora.

O direito a amamentação por um hora por dia deriva da importância do leite materno como alimento mais completo e equilibrado que existe para o seu bebê, pois atende a todas as necessidades de nutrientes e sais minerais da criança até os 6 (seis) meses de idade. Além disso, o leite materno é rico em substâncias que tornam o bebê mais resistente a infecções por vírus e bactérias.

O aumento do período em que as mães podem ficar com o bebê após o nascimento é, sem dúvida, de grande importância para o desenvolvimento infantil.

É um grande passo na busca dos melhores cuidados para a família. A amamentação é um dos principais atos de amor e cuidado de uma mãe para com o seu bebê. A prevenção da obesidade infantil, das alergias alimentares e de outros problemas de saúde cada vez mais comuns nas crianças começa pelo aleitamento materno exclusivo até o 6º mês.

Deste modo, considerando o interesse público na questão, encaminhamos o presente Projeto de Lei para devida análise.

Atenciosamente,

**Carlos Rafael Mallmann**  
Prefeito de Estrela

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Marco Aurélio Wermann  
Presidente da Câmara de Vereadores  
ESTRELA/RS